



Autógrafo n° 91 / 2014
Projeto de Lei nº 88/2014

LEI N°..... de de de



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 88/2014, de autoria do vereador Ivan Luiz Paganini que *"Institui Área de Estacionamento de Curta Duração na Sede do Município, e dá Outras Providências"*., expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Cria Área de Estacionamento de “Curta Duração”, conforme Resolução CONTRAN nº 302, artigo 2º, inciso VII de 18 de dezembro de 2008, com a denominação “Curta Duração” nas vias e logradouros públicos na Sede do Município.

Parágrafo único. Entende-se como área de estacionamento de curta duração a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca alerta ativado, em período de tempo determinado de até 20 minutos.

Art. 2º As áreas de estacionamento de curta duração, a serem delimitadas pela Administração Municipal, terá preferência, as partes das vias próximas a hospitais, prontos-socorros, farmácias, clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas e postos de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo, através de estudos técnicos, poderá ampliar a área de abrangência do estacionamento de curta duração em outras áreas que não seja as especificadas no caput anterior.

Art. 4º É obrigatória à retirada do veículo, expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, inclusive com a remoção do veículo.

Parágrafo único. A prática das infrações arroladas no caput, estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização, sujeitará o condutor às penas previstas no inciso XVII, artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de dezembro de 2014.

Sandra Christina Neitzke Christ
SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-Presidente

Júlio Maria dos Santos
JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

Júlio Maria Christ
JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

Leandro Agustinho Thomes
LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

Gilmor Canal
GILMAR CANAL
2º Secretário